

Boletim da Intendencia Municipal publicado pela Directoria Geral do Interior e Estatistica. Outubro a Dezembro de 1901. (Anno XXXIX). Rio de Janeiro. Typographia da Gazeta de Noticias. 1902.

[p.86]

DECRETO n. 844, de 19 de DEZEMBRO de 1901¹

REGULA O ENSINO PRIMARIO DO DISTRICTO FEDERAL

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Primeira Parte

Regulamento Geral

Capitulo I

Art. 1º. O ensino publico municipal no Districto Federal compreende:

- a) ensino primario;
- b) ensino normal;
- c) ensino profissional e artistico.

§1º. O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias.

§2º. O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados á formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§3º. O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um Instituto Commercial.
- Dous Institutos Profissionaes.
- A Casa de São José.

Art. 2º. O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. É livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario profissional, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento e desde que prestem á administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1º. Todo estabelecimento particular de ensino que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar ás autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidência. Á terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual

¹ Cópia fidedigna de trechos do documento depositado no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, R. Amoroso Lima, 15.

nome ou sob a direcção do mesmo director se instalar durante esse periodo em qualquer ponto do Distrito Federal.

§2º. Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphanologios e quaisquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da instalação e o gráo de moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, devendo do que acharem digno de nota apresentar relatório á Directoria de Instrucção. Para os estabelecimentos de meninas serão nomeadas, em comissão, professoras.

Capitulo II

Do Ensino Primario

Art. 3º. A instrucção primaria será dada no Distrito Federal, a expensas da Municipalidade, em escolas de tres categorias:

- 1º, escolas primarias;
- 2º, escolas modelo;
- 3º, escolas elementares.

Art. 4º. A Directria de Instrucção distribuirá em cada districto as escolas, numerando-as e classificando-as em masculinas, femininas e mixtas, segundo convenha aos interesses do ensino em ponto do Distrito.

§ 1º. O director da instrucção não transferirá nenhuma escola sem audiencia previa do Conselho Superior. Essas transferencias só terão logar durante o anno [p. 87] lectivo por inadiavel necessidade do ensino.

§ 2º. As escolas suburbanas não poderão ser mudadas dos pontos onde se acham, senão, depois de aprovado que não ha na localidade população escolar que justifique a sua permanencia. Essa prova será fornecida por estatistica requisitada da autoridade policial e do agente municipal.

Art. 5º. As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras; as outras, indistinctamente, por professores ou professoras.

Art. 6º. O ensino nas escolas primarias, que abrange três cursos (elementar, medio e complementar), e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

- Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;
- Contar e calcular, arithmetica pratica até regra de três, mediante o emprego, primeiro dos processos espontâneos e depois dos processos systematicos;
- Systema metrico, precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria);
- Elementos da geografia e historia, especialmente a da America e a do Brasil.
- Licções de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrucção moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para crianças de 9 a 14 annos;

Gymanastica;

Trabalhos manuais;

Trabalhos de agulha (para meninas).

§ 1º. O ensino de portuguez comportará o minimo de instrucção theorica de Gramatica. Acima de tudo, o professor deve cuidar, por exercícos systematicos de invenção e composição, de fazer com que o alumno falle e escreva correctamente a sua lingua. Em todos os três cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, empregado o metodo intuitivo.

Os programas serão feitos pela Directoria da Instrucção, ouvido o Conselho Superior.

§ 2º. Desde que a frequência de uma escola exceda a 150 alumnos, o professor se limitará a dirigir o ensino, que ficará entregue aos adjuntos.

§ 3º. Os exames de promoção de classe nas escolas primarias effectuar-se-ão nos mezes de junho e setembro. Fóra dessa epoca razão alguma permitirá a transferência de qualquer adjunto de uma escola para outra.

§ 4º. Tanto os professores como os adjuntos de todas as escolas manterão cada um o seu *diario de classe*². Nelle indicarão resumidamente as lições que deram, podendo accrescentar todas as observações pedagogicas sobre o methodo e exemplos de que se serviram para ensinar as disciplinas e tudo mais que lhes parecer digno de interesse, nomeadamente as sugestões de melhoramentos, que julguem dever introduzir no ensino primario. O *diario de classe* de cada adjunto é entregue diariamente ao professor.

§ 5º. No fim de cada mez o inspetor escolar não poderá enviar o atestado de frequencia sem ter recebido e verificado a regularidade de todos os *diários de classe* dos professores e adjuntos do seu districto; quando o faça, a qualquer tempo que se descubra essa irregularidade, será pecuniariamente responsavel para com a Fazenda Municipal pelas faltas que assim tiver abonado, atendendo a que é considerado de falta o dia em que o professor ou adjunto não organisa o seu *diario de classe*. Os *diarios de classe* serão com os atestados de pagamento, remetidos pelos inspectores escolares para a Directoria Geral.

§ 6º. O regimento interno dará as normas a que se devem subordinar os *diários de classe* podendo prescrever tudo o que neles será util incluir.

§ 7º. Na folha de pagamento dos adjuntos e professores deve ser feita a menção expressa de que eles apresentaram os respectivos diários de classe: sem isso, os funcionarios da secção de contabilidade da Directoria de Instrucção e os da Directoria de Fazenda que lhes derem andamento ou cumprimento são, a qualquer tempo, pecuniariamente responsaveis por essa

² Itálico, conforme no original.

falta, devendo entrar para os cofres municipaes, a titulo de multa, como que assim tiverem pago indevidamente.

§8º. Em caso ou hypothese alguma, será dispensada a confecção dos *diarios de classe* ou perdoada a multa a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 7º. Terminada a segunda epoca de exames da Escola Normal e feita a revisão do quadro de estagiarios, a Directoria Geral de Instrucção Publica organizará a lista de todos os novos adjuntos tanto effectivos como estagiários remunerados, que tenham de servir nas escolas primarias, observando a seguinte ordem:

- a) os que tenham obtido premio em exposição pedagógica;
- b) entre diversos igualmente premiados ou não havendo nenhum em taes circumstancias, o que tiver maior numero de exames;
- c) dentre diversos com o mesmo numero de exames, os que tiverem melhores notas;
- d) dentre diversos com o mesmo numero de exames e de notas, os que tiverem maior tempo de serviço;
- e) excluidos da ordem acima, em ultimo logar, ficarão os adjuntos que durante o anno tenham sido passíveis de qualquer castigo.

Organisada, por outro lado, a lista das escolas de cada districto, com o numero de adjuntos, que cada uma póde precisar, de acordo com a matricula do ultimo anno, a Directoria de [p. 88] Instrucção os irá chamando pela ordem rigorosa da lista acima indicada, para que cada um escolha a escola em que deseja servir, e onde, depois da escolha dos que primeiro houver vaga.

[.....]

[p. 98]

Capitulo VI

Das Conferencias Pedagogicas

Art. 70. Haverá todos os annos um certo numero de conferencias pedagógicas, nas quaes serão discutidas theses de ensino primario e profissional. Para elas serão convidados os professores adjuntos.

Paragrapho unico. Aos redactores das theses dadas para a dissertação e que effectivamente comparecerem ás conferencias e tomarem parte na discussão é licito á Directoria Geral abonar os oito dias de conferencia. O adjunto que os substituir na escola terá apenas a vantagem de que trata o final do artigo anterior.

Art. 71. Todos os anos, nos últimos 15 dias de fevereiro, haverá uma exposição pedagógica, seguida da reunião de um Congresso. Nella figurarão os melhores diários de classe e quaisquer outros trabalhos que forem apresentados pelos professores e adjuntos do magisterio primario, normal e profissional. Haverá, além dos prêmios, menções honrosas.

Parapho único. Os prêmios consistirão na contagem pelo dobro, para os efeitos de gratificações adicionais e da jubilação, de um anno de exercício.

Além disso, em todas as pretenções da Directoria de Instrução a que concorrem um professor premiado e outro não, a preferencia cabe de direito ao premiado, e entre vários premiados ao que mais vezes o tiver sido.

Art. 72. A Directoria Geral expedirá instrucções para as conferencias e o Congresso.

Disposições geraes e transitorias

Art. 73. Quando o Prefeito entender conveniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrucção que lhe forem sujeitos, afim de irem isoladamente, ou em comissão, aos Estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 74. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas á instrucção podem ser applicadas á construcção de prédios escolares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 75. Como *portarias*³ entende-se sempre neste regulamento actos firmados pelo Director Geral; como *decretos*⁴, todos os que tenham a assinatura do Prefeito.

Parapho único. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que, por força de qualquer lei ou regulamento, tenham de ser despachados, já pelo Director Geral, já pelo Conselho Superior, dirigir-se-ão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica auctoridade administrativa, em nome da qual as outras funcionam.

³ Em itálico, como no original.

⁴ Idem da nota anterior.